



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 748 DE 24 DE ABRIL DE 2001.

**INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE
RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓ-
CIO-EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS - "BOLSA-ESCOLA".**

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda **per ca-**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

2
...

pita fixado no § 1º desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-educação".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 24, 04, 2001 a

30, 04, 2001

Secretaria Municipal de Administração

... 3

- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
- VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 5 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - 01 representante dos CPMs (Círculo de Pais e Mestres de Escolas Municipais)
- II - 01 representante das Escolas Estaduais;
- III - 01 representante dos Grêmios Estudantis, pessoas maiores capazes;
- IV - 02 membros de livre nomeação do Executivo Municipal.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 24 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

24 / 04 / 2001

Secretaria Municipal de Administração
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

JOÃO PAULO DEBACKER
Prefeito Municipal